



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 1361 DE 27 DE JUNHO DE 2022



“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária do Município de Brazópolis para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brazópolis para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e às determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que compreendem:

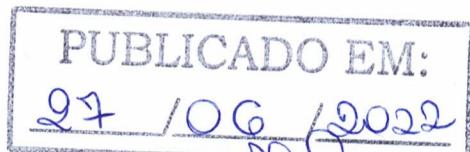
- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas e riscos fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei:

- I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – os ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/2000.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – as emendas parlamentares previstas no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida;
- VII – Reserva de Contingência.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Caberão emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, observado o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O percentual destinado às emendas parlamentares será igualmente subdividido para todos os vereadores e as emendas poderão ser apresentadas individualmente ou em conjunto.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares.

§ 4º A execução das emendas parlamentares possuem prioridade, sendo obrigatória sua execução sob pena de descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro.

§ 5º As emendas parlamentares deverão estar em consonância com as diretrizes dispostas nessa Lei e no Plano Plurianual

§ 6º A execução das emendas parlamentares não será obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município e o Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência encaminharão ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais que visam a saúde, limpeza e iluminação pública, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas do município;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis nº 9.790 de 23 de março de 1999 e 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, havendo cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - A realocação, remanejamento e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizados por meio de decreto ou portaria do executivo.

§ 6º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de decreto executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral anual sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à revisão geral anual referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de revisão geral anual, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em caso de comprometimento das metas fiscais estabelecidas nessa Lei, as emendas parlamentares de execução obrigatória poderão ser contingenciadas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto de despesas discricionárias aprovadas no orçamento.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modifiquem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022 para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 – O projeto de lei orçamentária anual conterá as atualizações do Plano Plurianual de Ações 2022/2025, decorrentes de atualização de valores por índice inflacionário, revisão das projeções de receita e despesa e demais alterações decorrentes de ajuste e reavaliação das ações de governo.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 27 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I - METAS FISCAIS



<b>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INFRAESTRUTURA</b>	a) Adquirir/desapropriar terrenos e construir, locar ou adquirir galpões para a instalação de empresas.
	b) Criar Distrito Industrial.
	c) Prover a infraestrutura municipal através de pavimentação, calçamento, ampliação e recuperação de vias públicas e estradas vicinais, com ênfase na organização, segurança e acessibilidade.
	d) Ampliar a rede de iluminação pública.
	e) Reestruturar a Praça Sagrados Corações para a realização de eventos.
	f) Revitalizar as áreas verdes e jardins públicos, principalmente os de acesso ao Município.
	g) Realizar a regularização fundiária urbana
	h) Elaborar o Plano Diretor Municipal
	i) Revitalizar o Mercado Municipal e o Terminal Rodoviário.
<b>POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>	a) Incentivar a educação para todos.
	b) Garantir transporte digno e eficiente aos alunos.
	c) Garantir alimentação de qualidade, dentro do programa de merenda escolar, aos alunos da rede municipal de ensino.
	d) Promover a valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de educação.
	e) Melhorar o desempenho escolar por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física, à informatização e aos recursos didático-pedagógicos, para o aprendizado e a eficiência operacional.
	f) Ampliar o atendimento à educação infantil, por meio da construção de creche municipal.
	g) Adequar a rede física e fornecer suporte aos profissionais e alunos para reverter e/ou minimizar os danos causados pela pandemia de Covid-19.
	a) Incentivar os campeonatos e as práticas esportivas no município
	b) Manter e expandir o programa de academias ao ar livre
<b>POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER</b>	c) Prestigiar e apoiar os atletas que representam nosso município em atividades esportivas diversas.
	d) Construir ciclovias e novas pistas de caminhada.
	e) Ampliar, reformar e manter as instalações esportivas e de lazer.
	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados à população.
	b) Manter o Pronto Atendimento Municipal e os consórcios públicos para atender situações de urgência e emergência.
<b>POLÍTICAS DE SAÚDE</b>	c) Manter o programa de Estratégia de Saúde da Família.
	d) Ampliar o atendimento de Saúde Bucal.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



	<ul style="list-style-type: none"><li>e) Ampliar o atendimento de Saúde Mental no Município, com foco no tratamento e acompanhamento dos problemas decorrentes da pandemia de Covid-19.</li><li>f) Manter e expandir o programa de imunização.</li><li>g) Manter o programa de distribuição de medicamentos através da farmácia municipal.</li><li>h) Prestar assistência aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio.</li></ul>
<b>POLÍTICA DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Promover cursos e programas para o produtor rural, através de parcerias com a Emater e Instituições com atividades afins.</li><li>b) Incentivar a agricultura familiar e orgânica, através de apoio à comercialização dos produtos.</li><li>c) Investir na manutenção e ampliação da infraestrutura para o escoamento da produção agrícola e agropecuária.</li><li>d) Recuperar as áreas degradadas, ampliar e manter programas de proteção de nascentes e matas ciliares.</li><li>e) Implantar programa de controle de natalidade animal.</li><li>f) Implementar a política de saneamento básico.</li><li>g) Aperfeiçoar o programa de coleta seletiva de lixo.</li><li>h) Revitalizar o Parque de Exposições Municipal, com regularização documental.</li></ul>
<b>POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACIONAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.</li><li>b) Manter e ampliar a política de proteção à crianças e adolescentes.</li><li>c) Criar e apoiar os projetos direcionados à terceira idade.</li><li>d) Apoiar entidades sociais e conselhos comunitários do município.</li><li>e) Manter os programas de geração de renda e criar novas oportunidades às famílias carentes.</li><li>f) Prestar assistência a indivíduos e famílias com problemas de dependência química e alcoolismo.</li><li>g) Criar a Casa de Passagem, com o objetivo de acolher (dia a dia) com alimentação, higiene, palestras e outros serviços, àqueles que se encontram temporariamente em situação de rua.</li></ul>
<b>POLÍTICA DE CULTURA E TURISMO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Apoiar e incentivar os artesãos, com promoção de feiras e eventos para divulgação de seus trabalhos.</li><li>b) Apoiar entidades culturais e conselhos municipais.</li><li>c) Promover e incentivar a realização de eventos culturais.</li><li>d) Revitalizar espaços culturais e turísticos.</li><li>e) Sinalizar as vias de acesso e os pontos turísticos do município.</li><li>f) Realizar parceria com o Laboratório Nacional de Astrofísica para visitação ao Observatório.</li><li>g) Desenvolver mecanismos para fortalecer a sustentabilidade, promovendo o turismo como estratégia de desenvolvimento no município.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### POLITICA DE PLANEJAMENTO E CRESCIMENTO URBANO

- |  |
|--|
| a) Incentivar a criação de feiras de negócios em parceria com instituições e Conselhos Municipais, com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, em busca de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos. |
| b) Apoiar a Segurança Pública  |
| c) Incentivar a incubação e implantação de empresas para geração de empregos.  |
| d) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.  |
| e) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.   |

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Brazópolis por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares de planejamento, transparência, controle e accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

### RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Brazópolis deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

### RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

A Administração Pública Municipal de Brazópolis tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.



**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO: - 2023

Página: 1 de 9

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.076.777,22	46.319.227,48	42.241.800,00	43.720.263,00	45.031.870,94	46.382.827,04	
IMPOSTOS	2.064.116,42	2.559.015,25	1.828.000,00	1.891.980,00	1.948.739,42	2.007.201,58	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.809.713,59	2.208.210,83	1.588.300,00	1.643.880,50	1.693.207,23	1.744.003,43	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	956.418,83	1.261.415,55	827.800,00	856.773,00	882.476,20	908.950,47	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	523.560,11	602.275,85	523.500,00	541.822,50	558.077,18	574.819,49	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita	463.596,20	494.156,77	461.500,00	477.652,50	491.982,08	506.741,54	
Principal	6.537,43	9.563,87	7.000,00	7.245,00	7.462,35	7.686,22	
1.1.1.2.50.0.3							
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita	40.462,18	71.063,04	42.000,00	43.470,00	44.774,10	46.117,32	
1.1.1.2.50.0.4							
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	12.964,30	27.492,17	13.000,00	13.455,00	13.858,65	14.274,41	
1.1.1.2.53.0.0							
Ativa da Receita Principal	432.858,72	659.139,70	304.300,00	314.950,50	324.399,02	334.130,98	
1.1.1.2.53.0.1							
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	432.858,72	659.139,70	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45	
1.1.1.2.53.0.2							
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	1.300,00	1.345,50	1.385,87	1.427,44	
1.1.1.2.53.0.3							
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	
1.1.1.2.53.0.4							
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06	
1.1.1.3.00.0.0							
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	281.098,21	299.368,07	284.000,00	293.940,00	302.758,20	311.840,95	
1.1.1.3.03.0.0							
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	281.098,21	299.368,07	284.000,00	293.940,00	302.758,20	311.840,95	
1.1.1.3.03.1.1							
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	227.611,46	241.888,00	230.000,00	238.050,00	245.191,50	252.547,25	
1.1.1.3.03.4.1							
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	53.486,75	57.480,07	54.000,00	55.890,00	57.566,70	59.293,70	
1.1.1.4.00.0.0							
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	572.196,55	647.427,21	476.500,00	493.177,50	507.972,83	523.212,01	
1.1.1.4.50.0.0							
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	572.196,55	647.427,21	476.500,00	493.177,50	507.972,83	523.212,01	
1.1.1.4.51.0.0							
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSNQ - Principal	567.151,40	626.501,42	460.000,00	476.100,00	490.383,00	505.094,49	
1.1.1.4.51.1.1							
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSNQ - Multa e Juros da Receita Principal	948,16	821,27	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	
1.1.1.4.51.1.3							
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSNQ - Dívida Ativa da Receita Principal	4.096,99	20.104,52	13.000,00	13.455,00	13.858,65	14.274,41	
1.1.1.4.51.1.4							
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSNQ - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	2.500,00	2.587,50	2.665,13	2.745,08	
TAXAS	254.402,83	350.804,42	231.000,00	239.085,00	246.257,55	253.645,28	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	49.674,59	57.408,92	51.000,00	52.785,00	54.368,55	55.999,61	
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	49.674,59	57.408,92	51.000,00	52.785,00	54.368,55	55.999,61	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	49.674,59	57.408,92	51.000,00	52.785,00	54.368,55	55.999,61	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	204.728,24	283.395,50	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	204.728,24	283.395,50	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	204.728,24	283.395,50	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67	

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

Página: 2 de 9



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**EXERCÍCIO: - 2023**

SPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	8.700,00	9.004,50	9.274,64	9.552,87	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	8.700,00	9.004,50	9.274,64	9.552,87	
COMPLEMENTARES	0,00	0,00	8.700,00	9.004,50	9.274,64	9.552,87	
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.727,50	6.929,33	7.137,20	
Juros da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Divida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.200,00	1.242,00	1.279,26	1.317,64	
CONTRIBUIÇÕES	1.669.109,44	1.794.732,08	1.832.000,00	1.896.120,00	1.953.003,60	2.011.593,71	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.125.837,16	1.161.329,47	1.217.000,00	1.259.595,00	1.297.382,85	1.336.304,34	
PROTEÇÃO SOCIAL	1.125.837,16	1.161.329,47	1.217.000,00	1.259.595,00	1.297.382,85	1.336.304,34	
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.125.837,16	1.161.329,47	1.207.000,00	1.249.245,00	1.286.722,35	1.325.324,02	
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.125.837,16	1.161.329,47	1.200.000,00	1.242.000,00	1.279.260,00	1.317.637,80	
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.462,35	7.686,22	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	543.272,28	633.402,61	615.000,00	636.525,00	655.620,75	675.289,37	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	543.272,28	633.402,61	615.000,00	636.525,00	655.620,75	675.289,37	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	543.272,28	633.402,61	615.000,00	636.525,00	655.620,75	675.289,37	
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	39.869,20	45.173,31	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95	
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	39.869,20	45.173,31	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95	
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	39.869,20	45.173,31	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95	
VALORES MOBILIÁRIOS	39.869,20	45.173,31	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95	
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	171.973,24	554.977,63	440.000,00	455.400,00	469.62,00	483.133,86	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	171.973,24	554.977,63	440.000,00	455.400,00	469.62,00	483.133,86	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	63.708,51	406.031,14	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30	
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	108.264,73	188.946,49	240.000,00	248.400,00	255.852,00	263.527,56	
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	108.264,73	188.946,49	240.000,00	248.400,00	255.852,00	263.527,56	
RECEITA DE SERVIÇOS	15.981,14	0,00	19.800,00	20.493,00	CANAKA 21.107,79 INÍCIA 21.741,02		
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,99 DE B 4.060,99 PGLIS 4.125,52		
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,99 DE B 4.060,99 PGLIS 4.125,52		
SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,99 DE B 4.060,99 PGLIS 4.125,52		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,99 DE B 4.060,99 PGLIS 4.125,52		

37333000 - BRASÍPOLIS-MG

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

Página: 3 de 9



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**EXERCÍCIO: - 2023**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
SERViços e ATividades REFERENTES à NAVeGAÇÃO E ao TRANSPORTE	15.981,14	0,00	16.000,00	16.560,00	17.056,80	17.568,50	
SERViços e ATividades REFERENTES à NAVeGAÇÃO E ao TRANSPORTE	15.981,14	0,00	16.000,00	16.560,00	17.056,80	17.568,50	
SERViços DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	15.981,14	0,00	16.000,00	16.560,00	17.056,80	17.568,50	
SERviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	15.981,14	0,00	16.000,00	16.560,00	17.056,80	17.568,50	
TRANSFERêNCIAS CORRENTES							
TRANSFERêNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES							
TRANSfERêNCIAS DECORRentes DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO							
COTA-PARTe DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICíPIOS - FPM							
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.297.890,05	19.850.342,75	16.297.180,00	16.867.581,30	17.373.608,74	17.894.817,01	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	14.033.516,78	18.290.803,60	15.000,00	15.525,00	15.990.750,00	16.470.472,50	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	632.859,84	731.471,51	630.000,00	652.050,00	671.611,50	691.759,85	
COTA-PARTe DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	21.387,98	28.614,46	19.000,00	19.665,00	20.254,95	20.862,60	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.387,98	28.614,46	19.000,00	19.665,00	20.254,95	20.862,60	
TRANSfERêNCIAS DAS COMPENSAçõEs FINANCEIRAS PELA EXPLORAção DE RECURSOS NATURAIS	225.783,86	365.195,88	328.800,00	340.308,00	350.517,24	361.032,76	
COTA-PARTe DA COMPENSAção FINANCEIRa PELA PRODUção DE PETRóLEO	225.783,86	365.195,88	328.800,00	340.308,00	350.517,24	361.032,76	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	225.783,86	365.195,88	328.800,00	340.308,00	350.517,24	361.032,76	
1.7.1.2.52.4.1 TRANSfERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.802.840,15	3.865.195,88	3.130.900,00	3.240.481,50	3.337.695,95	3.437.826,83	
1.7.1.3.50.0.0 REPASSEs FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENção DAS AÇõES E SERVIçOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.802.840,15	2.876.861,43	3.007.900,00	3.113.176,50	3.206.571,80	3.302.768,96	
1.7.1.3.50.1.1 TransfERêNCIAS de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.254.526,15	2.650.335,12	2.200.000,00	2.277.000,00	2.345.310,00	2.415.669,30	
1.7.1.3.50.2.1 TransfERêNCIAS de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
1.7.1.3.50.3.1 TransfERêNCIAS de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	137.423,79	140.495,31	340.000,00	351.900,00	362.457,00	373.330,71	
1.7.1.3.50.4.1 TransfERêNCIAS de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	86.031,00	86.031,00	90.000,00	93.150,00	95.944,50	98.822,84	
1.7.1.3.50.5.1 TransfERêNCIAS de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	367.900,00	380.776,50	392.199,80	403.965,79	
1.7.1.3.50.9.1 TransfERêNCIAS de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	1.324.859,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.99.0.0 OUTRAS TRANSfERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	123.000,00	127.305,00	131.124,15	135.057,87	
1.7.1.3.99.0.1 PrincipaL OUTRAS TRANSfERêNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - Principal	0,00	0,00	123.000,00	127.305,00	131.124,15	135.057,87	
1.7.1.4.00.0.0 TRANSfERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAção - FNDE?	637.746,10	645.741,34	810.820,00	839.198,70	864.374,67	890.305,90	
1.7.1.4.50.0.0 TRANSfERêNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAção	315.050,23	331.247,14	450.320,00	466.081,20	480.063,64	494.465,55	
1.7.1.4.50.0.1 TransfERêNCIAS do Salário-Educação - Principal	315.050,23	331.247,14	450.320,00	466.081,20	480.063,64	494.465,55	

3/530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
17.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNae	142.527,00	125.868,60	179.500,00	185.782,50	191.355,98	197.096,65	
17.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae - Principal	142.527,00	125.868,60	179.500,00	185.782,50	191.355,98	197.096,65	
17.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	179.263,67	188.625,60	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67	
17.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	179.263,67	188.625,60	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67	
17.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	905,20	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	
17.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	905,20	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	
17.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	897.616,56	140.576,62	444.500,00	460.057,50	473.859,23	488.075,00	
17.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	897.616,56	140.576,62	444.500,00	460.057,50	473.859,23	488.075,00	
17.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	263.000,00	272.205,00	280.371,15	288.782,28	
17.1.7.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	14.000,00	14.490,00	14.924,70	15.372,44	
17.1.7.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	14.000,00	14.490,00	14.924,70	15.372,44	
17.1.7.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	72.000,00	74.520,00	76.755,60	79.058,27	
17.1.7.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	72.000,00	74.520,00	76.755,60	79.058,27	
17.1.7.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	142.000,00	146.970,00	151.379,10	155.920,47	
17.1.7.52.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	142.000,00	146.970,00	151.379,10	155.920,47	
17.1.7.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10	
17.1.7.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10	
17.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.883.971,45	96.256,12	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18	
17.1.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/97 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.51.0.1 Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/97 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.57.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18	
17.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18	
17.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.883.971,45	96.256,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.883.971,45	96.256,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.126.498,84	10.642.654,31	7.657.100,00	7.925.984,50	DE R\$ 162.851.461,15	8.407.737,00	
17.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.808.959,58	7.774.181,63	6.875.000,00	7.115.025,00	7.329.093,75	7.548.966,56	
17.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS	5.039.062,48	6.158.324,33	5.000.000,00	5.175.000,00	5.330.250,00	5.490.157,50	



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO: 2023

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 6 de 9



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
1.7.4.1.99.0.1 Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.164.656,93	6.553.856,97	6.642.800,00	6.875.298,00	7.081.556,94	7.294.003,65	
1.7.5.1.00.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	5.164.656,93	6.553.856,97	6.642.800,00	6.875.298,00	7.081.556,94	7.294.003,65	
1.7.5.1.50.0.0 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	5.164.656,93	6.553.856,97	6.642.800,00	6.875.298,00	7.081.556,94	7.294.003,65	
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.164.656,93	6.553.856,97	6.642.800,00	6.875.298,00	7.081.556,94	7.294.003,65	
1.7.9.0.00.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	68.898,19	45.000,00	46.575,00	47.972,25	49.411,42	
1.7.9.1.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	68.898,19	45.000,00	46.575,00	47.972,25	49.411,42	
1.7.9.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PROGRAMAS DE SAÚDE	0,00	60.633,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.9.1.50.0.1 Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde - Principal	0,00	60.633,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.9.1.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	8.204,99	45.000,00	46.575,00	47.972,25	49.411,42	
1.7.9.1.99.0.1 Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	8.204,99	45.000,00	46.575,00	47.972,25	49.411,42	
1.9.0.0.00.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.335,86	56.331,14	2.002.900,00	2.073.001,50	2.135.191,55	2.198.247,29	
1.9.1.0.00.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	2.377,71	2.758,74	9.000,00	9.315,00	9.594,45	
1.9.1.1.00.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	2.377,71	2.758,74	9.000,00	9.315,00	9.594,45	
1.9.1.1.01.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	2.377,71	2.758,74	7.000,00	7.245,00	7.462,35	
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	2.377,71	2.758,74	7.000,00	7.245,00	7.462,35	
1.9.1.1.06.0.0 MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06	
1.9.1.1.06.1.1 Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06	
1.9.2.0.00.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	16.041,33	18.478,98	48.800,00	50.508,00	52.023,24	53.583,94	
1.9.2.1.00.0 INDENIZAÇÕES	189,70	3.618,42	1.800,00	1.863,00	1.918,89	1.976,46	
1.9.2.1.01.0 INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	1.800,00	1.863,00	1.918,89	1.976,46	
1.9.2.1.01.0.1 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	1.800,00	1.863,00	1.918,89	1.976,46	
1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	189,70	3.618,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	189,70	3.618,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.2.2.00.0 RESTITUIÇÕES	15.851,63	14.860,56	47.000,00	48.645,00	50.104,35	51.607,48	
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	15.851,63	14.860,56	47.000,00	48.645,00	50.104,35	51.607,48	
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	15.851,63	14.860,56	47.000,00	48.645,00	50.104,35	51.607,48	
1.9.9.0.00.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	38.916,82	35.093,42	1.945,100,00	2.013.178,50	2.073.573,86	2.135.781,07	
1.9.9.9.00.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.916,82	35.093,42	1.945,100,00	2.013.178,50	2.073.573,86	2.135.781,07	
1.9.9.9.03.0.0 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	1.945.000,00	2.013.075,00	2.073.467,25	2.135.671,27	
1.9.9.9.03.0.1 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	0,00	0,00	1.945.000,00	2.013.075,00	2.073.467,25	2.135.671,27	
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	38.916,82	35.093,42	100,00	103,50	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - 103,50		
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	38.916,82	35.093,42	0,00	0,00	DE BEM DEPOIS - 0,00		
1.9.9.9.99.2.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	100,00	103,50	DE BEM DEPOIS - 103,50	103,50	103,50
1.9.9.9.99.2.3 Juros das Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	37530-000 - BRAZÓPOLIS/MG	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO: - 2023

Página: 7 de 9



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
Ativa da Receita Principal							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.0.00.00	1.888.438,01	2.805.008,16	2.569.500,00	2.659.432,50	2.739.215,48	2.821.391,97	
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.9.00.00	248.798,00	0,00	672.000,00	695.520,00	716.385,60	737.877,17	
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO							
2.1.1.9.99.00	248.798,00	0,00	672.000,00	695.520,00	716.385,60	737.877,17	
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal							
2.1.1.9.99.01	248.798,00	0,00	672.000,00	695.520,00	716.385,60	737.877,17	
2.2.0.0.00.00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS							
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES							
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES							
2.2.1.3.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal							
2.2.2.0.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
2.2.2.1.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS							
2.2.2.1.01.00	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal							
2.2.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.0.0.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
2.4.1.1.50.00	1.639.640,01	2.805.008,16	1.797.500,00	1.860.412,50	1.916.224,88	1.973.711,55	
2.4.1.0.00.00	939.640,01	1.147.809,00	757.500,00	784.012,50	807.532,88	831.758,87	
2.4.1.1.00.00	10.425,00	374.809,00	75.000,00	77.625,00	79.953,75	82.352,37	
2.4.1.1.50.91	10.425,00	0,00	65.000,00	67.275,00	69.293,25	71.372,05	
de Saúde - Outros Programas - Principal							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
2.4.1.1.51.0.0	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
2.4.1.1.51.1.1	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal							
2.4.1.1.99.0.0	0,00	0,00	374.809,00	0,00	0,00	0,00	
SUS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
2.4.1.1.99.0.1	0,00	374.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal							
2.4.1.4.00.0.0	0,00	573.000,00	682.500,00	706.387,50	727.579,13	749.406,50	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES DE SAÚDE - SUS							
2.4.1.4.50.0.0	0,00	0,00	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10	
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal							
2.4.1.4.51.0.0	0,00	0,00	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO							
2.4.1.4.51.0.1	0,00	0,00	297.500,00	307.912,50	317.149,88	326.664,37	
Principal Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação -							
2.4.1.4.52.0.0	0,00	0,00	297.500,00	307.912,50	317.149,88	326.664,37	
SANEAMENTO BÁSICO							
Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO



**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo I - Re却itas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Anexo I - Re却itas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
2.4.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
2.4.1.4.53.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15	
2.4.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	48.000,00	49.680,00	51.170,40	52.705,51	
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	48.000,00	49.680,00	51.170,40	52.705,51	
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	729.215,01	573.000,00	152.000,00	157.320,00	162.039,60	166.900,79	
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	729.215,01	573.000,00	152.000,00	157.320,00	162.039,60	166.900,79	
2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	700.000,00	1.657.199,16	1.040.000,00	1.076.400,00	1.108.692,00	1.141.952,78	
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	200.000,00	533.178,03	700.000,00	724.500,00	746.235,00	768.622,05	
2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	200.000,00	533.178,03	700.000,00	724.500,00	746.235,00	768.622,05	
2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	200.000,00	533.178,03	700.000,00	724.500,00	746.235,00	768.622,05	
2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	713.374,94	110.000,00	113.850,00	117.265,50	120.783,48	
2.4.2.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
2.4.2.2.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	713.374,94	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	713.374,94	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
2.4.2.2.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.52.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.54.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	400.000,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58	
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00	410.646,19	230.000,00	238.050,00	245.191,50	252.547,25	
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	100.000,00	410.646,19	230.000,00	238.050,00	245.191,50	252.547,25	

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE BRAZÓPOLIS

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 9 de 9



**Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF**

**Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	100.000,00	410.646,19	230.000,00	238.050,00	245.191,50	252.547,25
7.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.711.416,71	1.659.053,55	1.567.000,00	1.670.500,35
7.2.0.0.00.0 CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.711.416,71	1.659.053,55	1.567.000,00	1.670.500,35
7.2.1.0.00.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.711.416,71	1.659.053,55	1.567.000,00	1.670.500,35
7.2.1.5.00.0 PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.711.416,71	1.659.053,55	1.567.000,00	1.670.500,35
7.2.1.5.02.0 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.711.416,71	1.659.053,55	1.567.000,00	1.670.500,35
7.2.1.5.02.1.1 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.711.416,71	1.659.053,55	1.567.000,00	1.670.500,35
7.2.1.5.02.1.2 Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			0,00	0,00	10.000,00	10.350,00
90.0.0.0.00.0 DEDUÇÕES DA RECEITA			-4.241.583,02	-5.221.298,38	-4.378.300,00	-4.531.540,50
95.0.0.0.00.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB			-4.169.573,54	-5.216.074,24	-4.374.800,00	-4.527.918,00
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			-2.806.703,07	-3.658.160,43	-3.000.000,00	-3.105.000,00
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			-4.277,48	-5.722,77	-3.800,00	-3.933,00
95.1.7.1.9.51.0.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96			0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal			-1.007.812,16	-1.231.664,52	-1.000.000,00	-1.035.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipira - Principal			-340.365,08	-306.243,09	-360.000,00	-372.600,00
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal			-10.415,75	-14.283,43	-11.000,00	-11.385,00
98.0.0.0.00.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES			-72.009,48	-5.224,14	-3.500,00	-3.622,50
98.1.1.1.2.50.0.1 Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			-799,24	-649,78	-1.000,00	-1.035,00
98.1.1.1.2.50.0.2 Juros			-3,54	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.2.53.0.1 Retificação de Imposto sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			-3.245,72	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.4.51.1.1 Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			-432,54	-4.574,36	-500,00	-517,50
98.1.1.2.2.01.0.1 Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal			-649,76	0,00	-500,00	-517,50
98.1.1.3.1.53.0.1 Retificação de Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal			0,00	0,00	-500,00	-533,03
98.1.3.2.1.04.0.1 Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal			-66.878,68	0,00	-1.000,00	-1.035,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.435.048,92</b>	<b>45.561.990,81</b>	<b>42.000.000,00</b>	<b>43.470.000,00</b>	<b>44.774.100,04</b>	<b>46.117.323,05</b>

CARLOS ALBERTO MORAIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
 Contadora 51.453

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530.000 - BRAZÓPOLIS

ANEXO I - RECEITAS - ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF

DANIELA MARA DA SILVA  
 Controlador Interno

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Página: 1 de 3



**Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF**

**EXERCÍCIO - 2023**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
<b>3.0.00.00.00</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES</b>							
<b>3.1.00.00.00</b>							
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>							
<b>3.1.71.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b>							
Rateio pela Participação em Consórcio Público	83.232,12	86.692,61	93.498,53	96.770,98	99.674,11	102.664,33	
<b>3.1.90.00.00</b>							
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>							
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas Pensões	17.236.859,38	19.126.862,47	21.655.344,00	22.413.281,04	23.085.679,47	23.778.249,87	
Contratação por Tempo Determinado	1.875.085,00	2.096.706,74	3.000.000,00	3.105.000,00	3.198.150,00	3.294.094,50	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	372.776,10	393.817,45	550.000,00	569.250,00	586.327,50	603.917,33	
Obrigações Patronais	1.030.996,29	2.265.677,65	2.580.188,00	2.670.494,58	2.750.609,42	2.833.127,70	
Sentenças Judiciais	10.988.990,11	11.453.543,16	12.202.640,00	12.629.732,40	13.008.624,37	13.398.883,11	
Indenizações E Restituições Trabalhistas	732.836,97	863.382,99	877.740,00	908.460,90	935.714,73	963.786,17	
Obrigações Patronais (Intra-Orcamentárias)	69.979,60	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.915,58	
<b>3.1.91.00.00</b>							
<b>APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS</b>							
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	1.719.386,81	1.659.054,28	2.166.248,00	2.242.066,68	2.309.328,68	2.378.608,54	
<b>3.2.00.00.00</b>							
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>							
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	1.719.386,81	1.659.054,28	2.166.248,00	2.242.066,68	2.309.328,68	2.378.608,54	
<b>3.3.30.00.00</b>							
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>							
Contribuições	10.080,08	16.508,87	12.000,00	12.420,00	12.420,00	12.792,60	
Outras Despesas Correntes	10.080,08	16.508,87	12.000,00	12.420,00	12.420,00	12.792,60	
<b>3.3.30.41.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS</b>							
Contribuições	124.525,29	145.204,20	88.000,00	91.080,00	93.812,40	96.626,77	
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	98.000,00	101.430,00	104.472,90	107.607,99	
<b>3.3.50.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>							
Contribuições	427.579,55	214.905,41	372.574,18	385.614,28	397.182,70	409.098,19	
Subvenções Sociais	232.614,30	19.395,60	132.574,18	137.214,28	141.330,70	145.570,63	
<b>3.3.70.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>							
Contribuições	194.965,25	195.509,81	240.000,00	248.400,00	255.882,00	263.527,56	
<b>3.3.71.00.00</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>							
Rateio pela Participação em Consórcio Público	134.672,20	134.490,15	151.488,21	156.790,30	161.494,01	166.338,82	
<b>3.3.90.00.00</b>							
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>							
Outros Benefícios Assistenciais	57.600,00	57.600,00	62.000,00	64.170,00	66.095,10	68.077,95	
Diárias - Pessoal Civil	66.732,16	110.036,29	199.040,00	206.006,40	212.186,59	218.582,19	
Material De Consumo	3.880.293,54	5.500.016,75	3.999.242,65	4.139.216,14	4.263.392,62	4.391.294,41	
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	100.635,59	0,00	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10	
Material, Bem ou Serv para Distribuição Gratuita	389.867,01	318.278,92	356.600,00	369.081,00	390.453,43	391.558,03	
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	9.152,52	26.640,00	27.572,40			
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	34.000,00	35.190,00			
Serviços De Consultoria	293.436,29	332.889,90	380.496,00	393.813,36	405.627,76	417.796,59	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.176.166,29	310.531,63	455.360,00	471.297,60	485.436,53	499.999,63	



## Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

## Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2020	2021		2022	2023	2024	2025
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.725.403,96	6.009.352,18	5.774.324,82	5.976.426,19	6.155.718,97	6.340.390,54	
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		64.179,42	61.109,32	171.916,00	177.993,06	183.271,06	188.769,18
3.3.90.46.00 Auxílio - Alimentação		684.722,50	748.200,00	782.992,00	810.396,72	834.708,62	859.749,88
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas		392.430,89	418.156,31	621.520,00	643.273,20	662.571,40	682.448,54
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		92.050,70	137.864,32	122.400,00	126.684,00	130.484,52	134.399,06
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais		40.039,80	36.417,09	152.000,00	157.320,00	162.039,60	166.900,79
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores		76.984,43	92.090,78	80.000,00	82.800,00	85.284,00	87.842,52
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições		54.410,90	70.684,53	39.560,00	40.964,60	42.172,94	43.438,13
3.3.90.98.00 Compensações ao RGPS	0,00	6.333,93	75.000,00	77.625,00	79.953,75	82.352,36	
<b>APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO</b>	<b>355.630,47</b>	<b>523.574,84</b>	<b>686.733,00</b>	<b>710.768,66</b>	<b>732.091,71</b>	<b>754.054,47</b>	
3.3.93.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		355.630,47	523.574,84	686.733,00	710.768,66	732.091,71	754.054,47
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		2.927.43,69	6.002.622,44	4.915.970,61	5.088.029,58	5.240.670,47	5.397.890,59
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS		2.760.145,90	5.066.124,10	4.674.290,83	4.837.891,01	4.983.027,74	5.132.518,58
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		10.087,06	11.061,41	38.695,70	40.050,05	41.251,55	42.489,10
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		10.087,06	11.061,41	38.695,70	40.050,05	41.251,55	42.489,10
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público		10.087,06	11.061,41	38.695,70	40.050,05	41.251,55	42.489,10
<b>4.4.90.00.00 APlicações Diretas</b>	<b>2.750.058,84</b>	<b>5.055.062,69</b>	<b>4.635.595,13</b>	<b>4.797.840,96</b>	<b>4.941.776,19</b>	<b>5.090.029,48</b>	
4.4.90.30.00 Material de Consumo		294.037,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 Obras E Instalações		1.286.465,22	1.968.991,37	2.977.435,99	3.081.646,25	3.174.095,64	3.269.318,51
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente		1.169.555,72	3.086.071,32	1.658.159,14	1.716.194,71	1.767.660,55	1.820.710,97
<b>4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>124.200,00</b>	<b>127.926,00</b>	<b>131.763,78</b>	
<b>4.5.90.00.00 APlicações Diretas</b>	<b>0,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>124.200,00</b>	<b>127.926,00</b>	<b>131.763,78</b>	
4.5.90.61.00 Aquisição De Imóveis		0,00	850.000,00	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA		167.597,79	86.498,34	121.679,78	125.938,57	129.716,73	133.608,23
<b>4.6.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>833,71</b>	<b>1.639,62</b>	<b>1.679,78</b>	<b>1.738,57</b>	<b>1.790,73</b>	<b>1.844,45</b>	
4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público		833,71	1.639,62	1.679,78	1.738,57	1.790,73	1.844,45
<b>4.6.90.00.00 APlicações Diretas</b>	<b>166.764,08</b>	<b>84.858,72</b>	<b>120.000,00</b>	<b>124.200,00</b>	<b>127.926,00</b>	<b>131.763,78</b>	
4.6.90.77.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado		166.764,08	84.858,72	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
<b>9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>603.000,00</b>	<b>624.105,00</b>	<b>642.828,15</b>	<b>662.112,99</b>	
<b>9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>603.000,00</b>	<b>624.105,00</b>	<b>642.828,15</b>	<b>662.112,99</b>	
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	603.000,00	624.105,00	642.828,15	662.112,99
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		0,00	0,00	603.000,00	624.105,00	642.828,15	662.112,99
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>34.337.676,26</b>	<b>40.415.213,70</b>	<b>42.000.000,00</b>	<b>43.470.000,01</b>	<b>44.774.100,00</b>	<b>46.117.323,03</b>



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

**Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

EXERCÍCIO - 2023

**CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE  
NATUREZA DE DESPESAS**

	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO				
	2020	2021		2022	2023	2024	2025

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

**AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

**Demonstrativo I - Metas Anuais**

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	43.470.000,00	42.000.000,00	0,005	44.774.100,04	42.000.000,03	0,005	46.117.323,05	42.000.000,04	0,005
Receita Primária (I)	42.215.580,00	40.788.000,00	0,005	43.482.047,44	40.788.000,03	0,005	44.786.508,87	40.788.000,04	0,005
Despesa Total	43.470.000,01	42.000.000,00	0,005	44.774.100,00	42.000.000,00	0,005	46.117.323,03	42.000.000,02	0,005
Despesa Primária (II)	43.331.641,44	41.866.320,23	0,005	44.631.590,67	41.866.320,21	0,005	45.970.538,42	41.866.320,24	0,005
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.116.061,44	-1.078.320,23	0,000	-1.149.543,23	-1.078.320,18	0,000	-1.184.029,55	-1.078.320,20	0,000
Resultado Nominal	-163.652,43	-158.118,28	0,000	-255.966,48	-240.107,38	0,000	-351.049,96	-319.708,46	0,000
Divida Pública Consolidada	469.960,39	454.068,00	0,000	396.654,72	372.078,90	0,000	321.149,88	292.477,83	0,000
Divida Consolidada Líquida	-10.659.043,30	-10.298.592,56	-0,001	-11.066.219,08	-10.380.581,66	-0,001	-11.485.610,13	-10.460.182,72	-0,001

**Nota:**

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

**VARIÁVEIS**

Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2023			2024			2025		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00			
Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes:									
2023		3,50			3,00				
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980							

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES SILVA  
Contadora 51.456

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRASÍLIA/DF/66

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**



**AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)**

**EXERCÍCIO: - 2023**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>METAS PREVISTAS</b>			<b>METAS REALIZADAS</b>			<b>VARIAÇÕES</b>	
	<b>2021</b>	<b>% PIB</b>	<b>% RCL</b>	<b>2021</b>	<b>% PIB</b>	<b>% RCL</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Receita Total	39.000.000,00	0,0053	-382,7195	45.561.990,81	0,0062	-447,1145	6.561.990,81	16,8256
Receita Primária (I)	37.157.500,01	0,0051	-364,6385	44.967.013,18	0,0061	-441,2758	7.809.513,17	21,0173
Despesa Total	39.000.000,00	0,0053	-382,7195	40.415.213,70	0,0055	-396,6075	1.415.213,70	3,6288
Despesa Primária (II)	38.482.150,00	0,0052	-377,6377	40.312.206,49	0,0055	-395,5967	1.830.056,49	4,7556
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.324.649,99	0,0000	12.9992	4.654.806,69	0,0007	-45,6791	5.979.456,68	-451,3990
Resultado Nominal	-452.455,25	-0,0001	4.4401	25.559.628,74	0,0035	-250,8249	26.012.083,99	-5.749,0954
Divida Pública Consolidada	452.562,02	0,0001	-4.4411	-538.926,73	-0,0001	5.2887	-991.488,75	-219,0835
Divida Consolidada Líquida	-14.704.707,33	-0,0020	144.3020	25.559.628,74	0,0035	-250,8249	40.264.336,07	-273,8194

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

EXERCÍCIO: - 2023

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.000.000,00	39.500.000,00	3,947	42.000.000,00	6,329	43.470.000,00	3,500	44.774.100,04	3,000	46.117.323,05	0,030
Receita Primária (I)	36.200.000,00	37.650.000,00	4,005	40.788.000,00	8,334	42.215.580,00	3,500	43.482.047,44	3,000	44.786.508,87	0,030
Despesa Total	38.000.000,00	39.500.000,00	3,947	42.000.000,00	6,329	43.470.000,01	3,500	44.774.100,00	3,000	46.117.323,03	0,030
Despesa Primária (II)	37.498.939,05	39.119.360,38	4,321	41.866.320,22	7,022	43.331.641,44	3,500	44.631.590,67	3,000	45.970.538,42	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.298.939,05	-1.469.360,38	13,120	-1.078.320,22	-26,613	-1.116.061,44	3,500	-1.149.543,23	3,000	-1.184.029,55	0,030
Resultado Nominal	-636.082,57	-452.455,25	-28,868	-361.929,22	-20,007	-163.652,43	-54,783	-255.966,48	56,408	-351.049,96	0,371
Divida Pública Consolidada	422.246,76	452.562,02	7,179	461.012,00	1,867	469.960,39	1,941	396.654,72	-15.598	321.149,88	-0,190
Divida Consolidada Líquida	-9.481.758,02	-14.704.707,33	55,084	-19.888.090,00	35,249	-10.659.043,30	-46,404	-11.066.219,08	3,820	-11.485.610,13	0,037

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.000.973,70	37.450.378,24	1,214	38.698.401,70	3,332	42.000.000,00	8,531	42.000.000,03	0,000	42.000.000,04	0,000
Receita Primária (I)	35.248.296,00	35.696.373,19	1,271	37.581.676,39	5,281	40.788.000,00	8,531	40.788.000,03	0,000	40.788.000,04	0,000
Despesa Total	37.000.973,70	37.450.378,24	1,214	38.698.401,70	3,332	42.000.000,00	8,531	42.000.000,00	0,000	42.000.000,02	0,000
Despesa Primária (II)	36.513.085,73	37.089.489,69	1,578	38.575.230,42	4,005	41.866.320,23	8,531	41.866.320,21	0,000	41.866.320,24	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.264.789,72	-1.393.116,50	10,146	-993.554,02	-28,681	-1.078.320,23	8,531	-1.078.320,18	0,000	-1.078.320,20	0,000
Resultado Nominal	-619.359,85	-428.977,72	-30,738	-333.478,15	-22,262	-158.118,28	-52,585	-240.107,38	51,853	-319.708,46	0,331
Divida Pública Consolidada	411.145,82	429.078,95	4,361	424.772,08	-1,003	454.068,00	6,896	372.078,90	-18,056	292.477,83	-0,213
Divida Consolidada Líquida	-9.232.481,03	-13.941.692,44	51,007	-18.324.697,52	31,438	-10.298.592,56	-43,799	-10.380.581,56	0,796	-10.460.182,72	0,007

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

DANIELA MARA DA SILVA

Controlador Interno

CARLOS ALBERTO MORAIS

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Contadora 51.453



Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2023

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	48.267.138,52	100,00	38.010.481,61	100,00	30.258.011,55	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.267.138,52</b>	<b>100,00</b>	<b>38.010.481,61</b>	<b>100,00</b>	<b>30.258.011,55</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.654.843,98	100,00	1.810.654,97	100,00	7.819.425,97	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.654.843,98</b>	<b>100,00</b>	<b>1.810.654,97</b>	<b>100,00</b>	<b>7.819.425,97</b>	<b>100,00</b>

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS  
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



## ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	83,48	40,12	32.355,47
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	83,48	40,12	2.355,47

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	7.743,90	68.373,11	
DESPESAS DE CAPITAL	7.743,90	68.373,11	
INVESTIMENTOS	7.743,90	68.373,11	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-IIf)
------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------

VALOR (III)	-43.637,94	-43.721,42	-36.017,64
-------------	------------	------------	------------

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPALFLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.458DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador InternoCÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1  
EXERCÍCIO: - 2023

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

CARLOS ALBERTO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



Prefeitura Municipal de Brazópolis

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 2

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : Prefeitura Municipal de Brazópolis

EXERCÍCIO: - 2023

Risco ..... Outros Riscos Fiscais

Providência

Outros Riscos Passivos

Total das Providências ..... Valor ..... 3.105,00

Valor da Providência  
3.105,00

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

**Página: 2 de 2**



**AMF (LRF, art. 4º, § 3º)**

**Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BRAZOPOLIS - BRAZPREV**

**EXERCÍCIO: - 2023**

**Risco .....: Outros Passivos Contingentes**

**Providência**

**Passivos Contingentes**

**Valor .....:** 621.000,00

**Valor da Providência**

**621.000,00**

**Total das Providências .....:**

**621.000,00**

CARLOS ALBERTO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA MARIA DA SILVA  
Controlador Interno

FLÁVIA LUCÍLLIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS**

**37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG**



Prefeitura Municipal de Brazópolis

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.623.118,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	153.118,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.470.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.470.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.470.000,00

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

Objetivo : Manter atividades do Poder Legislativo

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1201	Construção da Sede da Câmara Municipal
2001	Manutenção da Supervisão e Coordenação Superior do Legislativo



37390-000 - BRASÍPOLIS/MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**Programa : 002 - Administração Democrática e Transparente**

**Objetivo : Modernizar a Administração Municipal e possibilitar o acesso e a participação no programas desenvolvidos de forma cada vez mais transparente.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1002	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Administração
1003	Aquisição de Terrenos / Imóveis
1004	Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal
1008	Reforma/Ampliação/Construção de Prédios para Implantação de Indústrias
1046	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Secretaria Municipal de Governo
1069	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Divisão de Comunicação
1079	Aquisição Móveis e Equipamentos p/ Secretaria de Fazenda e Planejamento
1200	Aquisição Equipamentos para o BRAZPREV
2087	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
2097	Manutenção da Divisão de Comunicação
2108	Amortização Operações de Créditos Internas Contratadas pelo Município
2300	Manutenção das Atividades Administrativas do BRAZPREV
2301	Manutenção dos serviços de Benefícios do BRAZPREV
2302	Compensação Previdenciária entre RGPS/RPPS e RPPS/RPSS
2303	Manutenção de Convênio de Segurança Pública

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 003 - Programa Educação para Vida

Objetivo : Incentivar o aprimoramento das potencialidades de cada indivíduo como forma de contribuição para a sua formação no ensino.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1009	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Ensino Fundamental
1010	Reforma e Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental
1011	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Municipal
1015	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Educação Infantil
1016	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Creche Municipal
1017	Reforma e Ampliação de Prédios da Educação Infantil
1018	Construção da Creche Municipal no Bairro Alto da Glória
1025	Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Educação
2016	Manutenção das atividades do PROERD
2017	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2019	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Recurso Próprio
2020	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Recurso Próprio
2022	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal
2023	Manutenção do Transporte Escolar Municipal
2027	Manutenção da Educação Infantil Municipal
2029	Manutenção da Creche Municipal
2030	Convênio com Entidades Atend. às Pessoas com Necessidades Especiais
2115	Apoio p/Formação Estudantes em Nível Superior, Pós Graduação e outros
2116	Manutenção da Educação Especial no Ensino Fundamental
2117	Manutenção da Educação Especial na Educação Infantil
2133	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Recurso PNae
2134	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Recurso PNae



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

2135 Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Recurso PNAE

**Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS/MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**Programa : 004 - Programa de Adminin. dos Transportes Municipais**

**Objetivo : Trabalhar tendo como meta a melhoria dos serviços prestados no Transporte Municipal.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1007	Aquisição de Moveis e Equipamentos para Divisão de Transporte
2011	Manutenção da Garagem e Oficina Mecânica Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 006 - Programa da Secret. Munic. de Assusntos Jurídicos

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Objetivo : O Município precisa ter, em sua estrutura administrativa, uma secretaria que atenda as demandas jurídicas da Prefeitura.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1024	Aquis. Móveis, Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. M. de Assuntos Jurídicos
2037	Acerto de Sentenças Judiciais Trabalhistas e Outras
2038	Mantenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 007 - Programa de Universalização da Saúde Municipal**

**Objetivo : Prevenir e evita a doença e diminui os gastos com remédios, internações e outras despesas de tratamento médico especializado.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1026	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Secretaria Municipal de Saúde
1027	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Atenção Básica Municipal
1031	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2040	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2041	Desenvolvimento de Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2043	Manutenção das Atividades de Tratamento de Pacientes Fora do Município
2044	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família
2045	Manutenção do Programa de Auxílio aos Pacientes
2047	Encargos Sociais e Abono Família da Saúde Municipal
2049	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS
2050	Manutenção das Atividades das Agentes da Saúde Bucal
2053	Participação no Consórcio Intermunicipal da Saúde-CISMAS
2055	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Municipal
2058	Manutenção da Unidade de Saúde Mental e Oficina Terapêutica Municipal
2061	Ações Municipais de Combate à Pandemia COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
BRAZÓPOLIS-MG

37530-030 - BRAZÓPOLIS-MG



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 008 - Programa Munic. de Promoção e Assistência Social**

**Objetivo : Intensificar o Trabalho na área de promoção humana com políticas voltadas à formação integral do ser humano. Trabalhar na promoção de cooperativas de trabalho.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1038	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o CRAS
1039	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Programa Bolsa Família
2064	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2066	Manutenção do Programa Bolsa Família
2072	Subsídios e Manutenção dos Programas Habitacionais do Município
2073	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Municipal
2129	Ações de Apoio Assistencial na Pandemia COVID-19 no Município
2156	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso
2200	Criação/Manutenção da Casa de Passagem
2201	Parcerias com Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente

**Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS**

**37530-000 - BRAZÓPOLIS/MG**



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de...

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1087	Construção/Amplicação e Reforma de Espaços Esportivos Municipais
1088	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Divisão de Esportes
2031	Manutenção da Divisão de Esportes
2032	Manutenção do Prédio Poliesportivo e do Estádio Dr. Ataliba de Moraes
2033	Programa de Apoio ao Conselho de Esportes e à Prática Esportiva

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**



**(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)**

**Programa : 013 - Vigilância Sanitária**

**Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de...**

AÇÃO	DESCRIPÇÃO
2059	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**Programa : 023 - Programa de Desenvolv. da Agricultura e Pecuária**

**Objetivo : Apoiar a agricultura familiar no município**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
2078	Manutenção do Convênio com a EMATER
2080	Manutenção das Atividades de Apoio à Feiras e Exposições Agropecuárias
2083	Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal
2202	Projeto de Apoio ao Produtor Rural

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS/MG



MESES/CONSTITUCIONAL

Programa : 024 - Desenvolver a Cultura e expandir Turismo no munic

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1072	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Divisão de Cultura
1074	Construção de Portais de Entrada no Município
1080	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Divisão de Turismo
1089	Reforma/Preservação de Bens Tombados pelo Município
2093	Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Município
2094	Manutenção das Atividades do FUMPAC e do COMPAC
2098	Manutenção das Atividades da Fanfarra Municipal
2099	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
2100	Manutenção da Divisão de Cultura
2103	Manutenção das Atividades de Feiras e Eventos Turísticos
2125	Manutenção das Atividades do FUMTUR e do COMTUR



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**Programa : 025 - Promover a Conservação do Meio Ambiente**

**Objetivo : Preservar nosso meio ambiente e adequar as atividades à Legislação ambiental vigente**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1045	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto-ETE no Município
2086	Manutenção da Divisão do Meio Ambiente Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**Programa : 027 - Serviços Urbanos e Rurais**

**Objetivo : Manter em boas condições as vias urbanas, estradas rurais, iluminação pública, a frota municipal e auxiliar na realização das obras de engenharia da prefeitura.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
1060	Construção/Ampliação de Redes de Esgoto no Município
1062	Ampliação da Rede de Sinal Celular no Município
1063	Construção/Ampliação de Rede elétrica no Município
2089	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos e Rurais no Município.
2090	Manut. das Ativids de Limpeza e Conservação de Vias Urbanas e Rurais
2091	Manut. Ativids de Sinalização e Normalização do Trânsito no Município
2095	Manutenção das Atividades de Iluminação Pública
2126	Contribuições a Associações de Municípios



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**Programa : 999 - Reserva de Contingência**

**Objetivo : Reserva para ser contingenciada caso seja necessário.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO
9999 Reserva de Contingência	

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA TÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



**Prefeitura Municipal de Brazópolis**

**Estado de Minas Gerais**

**Página: 1 de 2**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**EXERCÍCIO: - 2023**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2020	31.409.932,57	0,00
2021	34.412.591,26	9,56
2022	36.481.029,39	6,01
2023	37.757.865,43	3,50
2024	38.890.601,38	3,00
2025	40.057.319,45	3,00

<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2020	17.320.091,50	0,00
2021	19.213.555,08	10,93
2022	21.748.842,53	13,20
2023	22.510.052,02	3,50
2024	23.185.353,58	3,00
2025	23.880.914,20	3,00

<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2020	10.080,08	0,00
2021	16.508,87	63,78
2022	12.000,00	-27,31
2023	12.420,00	3,50
2024	12.792,60	3,00
2025	13.176,38	3,00

<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2020	14.079.760,99	0,00
2021	15.182.527,31	7,83
2022	14.720.186,86	-3,05
2023	15.235.393,41	3,50
2024	15.692.455,20	3,00
2025	16.163.228,87	3,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>Variação %</b>
2020	2.927.743,69	0,00
2021	6.002.622,44	105,03
2022	4.915.970,61	-18,10
2023	5.088.029,58	3,50
2024	5.240.670,47	3,00
2025	5.397.890,59	3,00





Prefeitura Municipal de Brazópolis

Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.760.145,90	0,00
2021	5.066.124,10	83,55
2022	4.674.290,83	-7,73
2023	4.837.891,01	3,50
2024	4.983.027,74	3,00
2025	5.132.518,58	3,00

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	850.000,00	0,00
2022	120.000,00	-85,88
2023	124.200,00	3,50
2024	127.926,00	3,00
2025	131.763,78	3,00

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	167.597,79	0,00
2021	86.498,34	-48,39
2022	121.679,78	40,67
2023	125.938,57	3,50
2024	129.716,73	3,00
2025	133.608,23	3,00

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	603.000,00	0,00
2023	624.105,00	3,50
2024	642.828,15	3,00
2025	662.112,99	3,00

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

